



## CONTRATO

Contrato particular de Prestação de Serviços que entre si fazem Contratante e Contratado.

### CONTRATANTE:

|                                                                                                             |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Empresa: <b>SETURN - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal</b> | CNPJ: 02.967.096/0001-97 |
| Endereço: Av. Duque de Caxias, 27 – Ribeira – CEP. 59.012-200.                                              | Cidade/ Estado: Natal/RN |
| Email:                                                                                                      | Fone(s): 84 3216 8484    |
| Representada por: Sidney                                                                                    | CPF:                     |

### CONTRATADO:

|                                                                                                                                               |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Empresa: <b>BG Mídias e Assessoria Digital Ltda</b>                                                                                           | CNPJ: 25.450.212/0001-00        |
| Endereço: Av. Afonso Pena, 1206. Tirol. CEP: 59.020-200                                                                                       | Cidade/Estado: NATAL/RN         |
| Email: <a href="mailto:bruno@blogdobg.com.br">bruno@blogdobg.com.br</a><br><a href="mailto:camila@blogdobg.com.br">camila@blogdobg.com.br</a> | Fone(s): 98818-1001/ 98899-8889 |
| Representada por: Bruno Giovanni                                                                                                              |                                 |

Considerando que o Contratado está disposto a prestar os serviços a seguir definidos à Contratante, e que esta, está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,

### RESOLVEM

#### Cláusula I - Do Objeto do Contrato

É objeto do presente contrato a prestação do serviço por parte do **Contratado** de:

1. **BLOG DO BG:** veiculação de banner institucional da empresa **Contratante** no BLOG DO BG, por Bruno Giovanni, o qual está hospedado no endereço [www.blogdobg.com.br](http://www.blogdobg.com.br), durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme cláusula V.

#### Cláusula II - Das obrigações da Contratante

Fica a **Contratante** obrigada a fornecer materiais de sua empresa necessários para a realização do serviço, tipo: portfólio, fotos, informações de produtos e/ou serviços, promoções, brindes, ações, agenda de eventos, logomarca digital da empresa e etc., bem como conteúdo dos posts que serão veiculados no Instagram do Blog do BG, e banner nos tamanhos 750x200px – desktop e 300x250px – mobile, em jpg/png/gif com até 250kb. É necessário enviar ambos os formatos de banners.



Parágrafo Único – O não pagamento no prazo previsto implicará no cancelamento do serviço por parte do Contratado, bem como na rescisão do presente contrato, até que seja regularizada a situação.

#### **Cláusula V – Do prazo do Contrato**

As condições e valores estabelecidos no presente contrato são para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, caso seja de interesse das partes.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação deste instrumento, o valor dos serviços prestados e as condições do referido contrato deverão ser discutidos entre as partes.

#### **Cláusula VI – Da rescisão contratual**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por quaisquer das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que obedecido o prazo de (05) cinco dias para que a outra parte seja avisada previamente, por escrito ou por e-mail, ficando, por qualquer parte, imposta a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total até o término do Contrato, discriminado na Cláusula V.

#### **Cláusula VII – Da inexistência de Vínculo Trabalhista**

Fica compactuada neste presente contrato a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, bem como não haver qualquer tipo de relação de subordinação.

#### **Cláusula VIII – Do Foro**

O foro eleito deste contrato é o da Comarca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

**BG Mídias e Assessoria Digital Ltda**

CNPJ: 25.450.212/0001-00

**SETURN - Sindicato das Empresas de Transportes**

**Urbanos de P. do Natal**

CNPJ: 02.967.096/0001-97

Natal, 05 de dezembro de 2022.